**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

# PARECER
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 718/2025
Projeto de Lei nº 149/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Leandro Ferraço com a seguinte ementa: DÁ NOME À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO DE PORTO CANOA, NESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer prévio da Procuradoria nº 138/2025, opinando pelo regular prosseguimento da proposição, após a juntada de certidão de óbito.

Juntada de documentos nº 19/2025.

Proposição lida no Expediente.

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 64 do Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, identificamos a seguinte ressalva:

Deve-se mencionar a inclusão na Lei nº 6.106/2024, que dispõe sobre a

Assinado digitalmente por VALTEILTON DE FREITAS VALIM:11556325754 Data: 31/03/2025 15:54:58

Assinado digitalmente por CLEBER LIMA PEREIRA:08154618796 Data: 28/03/2025 16:16:58

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3400310035003700330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

consolidação referente às denominações de equipamentos públicos do município da Serra, conforme disposto no artigo 3º da referida lei. Senão vejamos:

> *"Art. 3° Todas as leis que denominarem equipamentos públicos deverão obrigatoriamente mencionar a inclusão nesta Lei."*

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica legislativa.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

**De acordo pela constitucionalidade e legalidade do projeto, com ressalva,** devendo mencionar a inclusão na Lei nº 6.106/2024, que dispõe sobre a consolidação referente às denominações de equipamentos públicos do município da Serra, conforme disposto no artigo 3º da referida lei..

**CLEBER SERRINHA**
**Presidente Relator**

Pelas conclusões.

**TEILTON VALIM**
**Vice-Presidente**

**STEFANO ANDRADE**
**Membro**

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3400310035003700330003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.